



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº 142 PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao § 7º do art.195, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019:

“Art. 195.

§ 7º Não são devidas contribuições para a seguridade social por entidades beneficentes certificadas pela União que prestem, na forma da lei complementar, percentual de serviços nas áreas de assistência social, saúde ou educação sem exigência de contraprestação do usuário.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a corrigir o dispositivo da Proposta de Emenda à Constituição nº 133, de 2019, que pretende cobrar contribuições previdenciárias das entidades filantrópicas. Pelo texto atual, apenas aquelas ligadas às áreas de assistência social e saúde que não exijam contraprestação do usuário poderão continuar sem contribuir.

Não há, pois, que de relevância são as entidades filantrópicas da área de educação, que complementam os sistemas educacionais do País em todos os níveis de ensino. Muitas delas funcionam com atendimento de educação básica em creches, de forma gratuita, gerando empregos ao mesmo tempo em que solucionam o problema do fornecimento pelo Estado de estabelecimentos neste nível de educação. A cobrança da contribuição de entidades como essas significaria o fechamento de várias e o prejuízo direto para os cidadãos brasileiros mais pobres que necessitam do serviço gratuito de creches.

Recebido em 18/ 9 / 19
Hora 17: 51

Quinta Doreen Salomão - Mat. 315743
SENADO



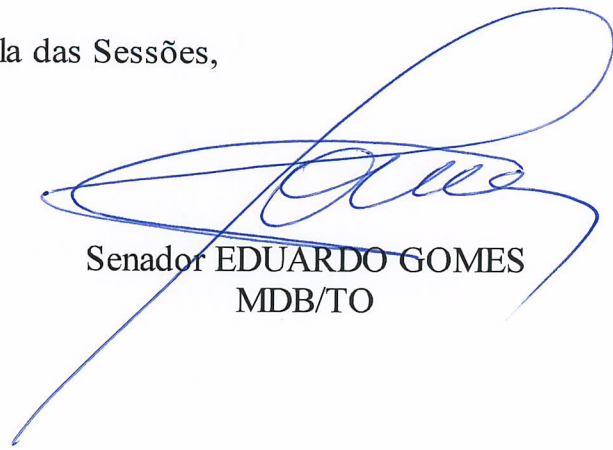
SF/19115.80719-01

Página: 1/4 18/09/2019 16:19:19

40a5573ad1bef993b98912e7682f8e2b7d76

Para a correção desse ponto, contamos com o apoio dos nobres Pares no sentido do acolhimento desta Emenda à chamada PEC Paralela da Reforma da Previdência.

Sala das Sessões,



Senador EDUARDO GOMES
MDB/TO



SF/19115.80719-01

Página: 2/4 18/09/2019 16:19:19

40a55f73ad1bef993b98912e7682f8e2b7fd76



EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SENADOR(A)	ASSINATURA
1 <i>Ernesto</i>	<i>[Signature]</i>
2 <i>Vale</i>	<i>[Signature]</i>
3 <i>Katia Abreu</i>	<i>[Signature]</i>
4 <i>Wesleyton</i>	<i>[Signature]</i>
5 <i>João</i>	<i>[Signature]</i>
6 <i>Rose de Freitas</i>	<i>[Signature]</i>
7 <i>Paulo Rocha</i>	<i>[Signature]</i>
8 <i>Lucy e caru</i>	<i>[Signature]</i>
9 <i>Sever Carlos Heinz</i>	<i>[Signature]</i>
10 <i>Jorginho Nello</i>	<i>[Signature]</i>
11 <i>Flávio Arnus</i>	<i>[Signature]</i>
12 <i>Sygnor</i>	<i>[Signature]</i>
13 <i>Ernesto Gira</i>	<i>[Signature]</i>



EMENDA Nº - PLEN
(à PEC nº 133, de 2019)

SENADOR(A)	ASSINATURA
14 ZENAIDE MAIA	Zenaida Maia
15 Nelsons Fard	Nelsons Fard
16 Marcelo Costa	Marcelo Costa
17 ALESSANDRO	Alessandro
18 Alvaro Dias	Alvaro Dias
19 Lucas Barreto	Lucas Barreto
20 Maria Paulo	Maria Paulo
21 EDUARDO BRAGA	Eduardo Braga
22	
23 RENAN CALHEIROS	Renan Calheiros
24	
25	
26 Acir	Acir
27 TELMÁRIO MOTA	Telmário Mota



SF/19115.80719-01

Página: 4/4 18/09/2019 16:19:19

40a55f73ad1beff993b98912e7682ff8e2b7d76

